APROVADO em 1ª discussão
Em 10/08/95
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
15/08/95
Presidente

ESTADO DA PARAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

PROJETO Nº 01/95

Lei nº 125

DE 15 de agosto de 1995

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que / tem por objetivo de criar condições financeiras e de gerência / dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado:

II -A vigilância sanitária;

III- A vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acôrdo com/ as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

V- Saneamento Básico.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 3º-São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas/ de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal da Saúde;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal da Saúde o plano de aplicações a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal da Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstra-/ ções mensais de receita e despesas do Fundo.

V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços da saúde que integram rede Municipal;

VII- Assinalar cheques com o responsável pela Tesouraria, / quando for o caso;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

IX- Firmar Convênios e contratos,inclusivo de empréstimos , juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administra - dos pelo findo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º-São atribuições do Coordebador do Fundo

I- Preparação demonstrações mensais da receita e despesas aserem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II- Manter o Controle necessários à execução orçamentária / do Fundo referente a empenhos,liquidação e pagamentos das despesas e / aos recimentos das receitas do Fundo;

III- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal,os controles necessários sobre bens patrimonias com / cargo ao Fundo;

IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) Mensalmente,as demonstrações de receitas e de despesas;

b) Trimestralmente,os inventários de estoques de medica-/ mentos médicos;

c) Anualmente ,o inventários dos móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII- Providênciar,junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica finnanceira fundo de Saúde Municipal.

VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal, a análise e a avaliação da situação econômica-finandeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas condições e do demonstrações mencionadas;

IX- Manter os controles necessários sobre Convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos emprestimos feito a Saúde;

X- Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, acompanhar e avaliar a produção de serviços pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI-Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII- Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúdde, relatórios de acompanhamentos e avaliações da produção de serviços prestados pela rede Municipal da Saúde;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º-São Receitas do Fundo

I- As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 3º VII, da Constituição da República;

II- Os rendimentos e os juros provinientes de aplicação financeira.

III- O produto de Convênios firmados com outras entidades / financeiras;

IV- O Produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiêne, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar.

V- As parcelas dos produtos da arrecadação e de outras re-/ ceitas próprias das atividades economicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força Lei e de Convênios no setor;

VI- Os orçamentos do Município, destinados ao Setor de Saúde.

VII- Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º-As receitas prescritas neste artigo serão depositadas obrigatóriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência / estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º-A aplicação dps recursos de natureza financeira dependerá;

I- Da existência de disponibilidade em função do comprimento/ da programação:

II- Da prévia aprovação do Secretário da Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FINDO

Art.6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde;

I- Disponibilidades monétarias em bancos ou caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II-Diretos que proventura vier a constituir

III- Bens móveis que forem destinados ao sistem de saúde do Município;

IV- Bens móveis e imoveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

V- Bens Móveis e imoveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e diretos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que proventura o Município/ venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º- O orçamento do fundo Municipal de Saúde evidenciará as politicas e o programa Municipal de Saúde, de trabalhos gonvernamentais ,observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e equidade.

§ 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde intregará o orçamento do Município, em obdiência ao princípio da unidade.

§ 2º-O orçamento do fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução,os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde / tem por objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial/

e orçamentária do sitema Municipal de Saúde, observando os padrões e noemas estabelecidad na legislação pertinente .

Art. 10º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar , inclusive de / apropriar a apurar custos dos serviços e consequentimente, de/ analizar os recursos de partidas e resultados obtidos.

Art. 11º- A escrituração contábil será feita pelo mé-/ todo de partidas dobradas.

1- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive os custos dos serviõs;

2- Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas, despesas do Fundo Municipal de Saúde e de-/ mais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação/ pertinente.

3- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12º- Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de contas trimestrais que serão distribuidas entre as unidades executadoras do sistema Municipal de Saúde.

Paragrafo Único - As contas trimentrais poderão alterar durante o exercício, observando o limite fixadono orçamento da / sua execução .

Art.13º-Nenhuma despesas será realizadas sem a necessaria autorização orçamentária.

Paragrafo Único- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares e / especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art.14º- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constirá de:

ESTADO DA PARAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

I - Financiamento total ou parcial de programa integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniadas:

II -Pagamento ou vencimento, sálarios, gratificações ao pessoal dos orgãos ou emtidades de administração direta ou indireta qie paraticipam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos especificos do setor de saúde, observado o disposto no 1º art.199 da Construção Federal:

IV - Aquisição de naterial permanente e de consumo e de outros insumo necessários ao desenvolvimento dos programas:

V - Construção, reformas, ampliação ou locação de imóveis para ' adquação de rede física de prestação de serviços de Saúde.

VI - Desenvolvomento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão. planejamento, administração e controle das ações de Saúde.

VII -Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII - Atendimento de programar diversas, de caratér urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados nO ARt. L$ da presente Lei.

SUBSEÇÃO
DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará ' através da obtençao do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municiapl de Saúde terá vigencia ilimitada.

ESTADO DA PARAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições en contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cuitegí, em 30 de junho 1995

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA

PREFEITA